
	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente Política tem por objetivo regulamentar as diretrizes e regras a serem observadas pela Cogeh, no uso e divulgação de informações relacionadas a ato ou fato relevante, visando evitar o uso indevido de informações importantes da Companhia.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Em conformidade com o inciso IV, do art. 8º, da Lei 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);



III - Lei Estadual nº 15.175, de 2012, que define regras específicas para a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará;

IV - Estatuto Social da Cogeh.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. As regras e procedimentos estabelecidos nesta política aplicam-se às *Pessoas Vinculadas* a Companhia.

Parágrafo único. Pessoas vinculadas, são aquelas que, por qualquer circunstância, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Governo do Estado do Ceará, nas suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informações relevantes: acionista controlador, alta administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros do Comitê de Auditoria Estatutário, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia.

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - **agente público**: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II - **alta administração**: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - **ato ou fato relevante**: qualquer decisão do acionista controlador, ou deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, gerencial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios;

IV - **autoridade competente**: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

V - **consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Cogerh**: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da Cogerh, ainda não divulgada, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança, tais como auditores independentes, advogados, consultores, assessores, contadores, etc.;



VI - **informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (conforme o art. 3º da Lei 12.527, de 2011);

VII - **informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, conforme a Lei nº 12.527, de 2011;

VIII - **informação privilegiada**: informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;

IX – **Lei de Acesso à Informação (LAI)**: Lei Federal nº 12.527, de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas;

X – **página eletrônica**: endereço na internet adotado pela Cogerh para publicação das suas informações relevantes (<http://www.cogerh.com.br>);

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

XI - **porta-vozes**: presidente, diretores executivos, empregado efetivo, cedido à Companhia ou comissionado designado para falar em público em nome da Companhia, transmitindo mensagem alinhada aos posicionamentos corporativos;

XII - **terceiros**: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Cogerh;

XIII - **transparência**: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades, e disponibilizadas no veículo competente. A definição de transparência engloba o conceito de proatividade, com a divulgação de informações por iniciativa própria do ente estatal, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação da sociedade.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Política de Divulgação de Informações Relevantes da Cogerh atenderá os seguintes princípios:

I – a divulgação de informações deve ser orientada para atender às necessidades dos usuários externos e da sociedade em geral, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;



II – as informações devem ser prestadas de forma clara, objetiva, tempestiva, com qualidade, completude e consistência, respeitando os mais altos padrões de governança corporativa;

III – os atos ou fatos relevantes capazes de afetar o valor da empresa ou a percepção da sociedade devem ser divulgados com homogeneidade e simultaneidade;

IV – deve ser garantido o acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados e à imprensa.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A divulgação das informações relevantes devem estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com o Código de Ética, Conduta e Integridade e com a Política de Porta Vozes, e demais normas disciplinares da Cogerh;

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

Art. 7º. As informações devem ser divulgadas de forma oportuna, transparente e equitativa, se constituindo como o principal instrumento à disposição do público para análise e interpretação, evitando o acesso a informações privilegiadas.

Art. 8º. A comunicação de Informações Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 9º. As informações relevantes devem ser divulgadas na página eletrônica da Cogerh.

Art. 10. O acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao público, deve ser limitada aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação seja realizada.

Art. 11. As pessoas que tenham acesso a informações relevantes, em razão do cargo, função ou posição que ocupam, devem guardar sigilo sobre as informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também guardem o devido sigilo.



Art. 12. As Pessoas Vinculadas devem comunicar ao Diretor-Presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Art. 13. Qualquer violação desta Política, verificada pelas Pessoas Vinculadas, deverá ser comunicada imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor-Presidente.

Art. 14. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, no Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh, nas sanções previstas pela comissão de Ética Pública e, eventualmente, poderão responder judicialmente aos prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Art. 15. Caso uma informação caracterizada como relevante seja inadvertidamente divulgada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor-Presidente deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação ao mercado.

Art. 16. Se a Alta Administração entender que a divulgação de uma determinada informação relevante coloca em risco interesse legítimo da Companhia, deve-se dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Estadual nº 15.175, de 2012.

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

CAPÍTULO VIII DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 17. Quanto ao sigilo de informações, a Cogerh seguirá as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Estadual nº 15.175, de 2012.

Art. 18. Conforme o Art. 8º, da Lei nº 15.175, de 2012, a Cogerh criará o Comitê Setorial de Acesso à Informação, com a finalidade de assegurar o acesso imediato à informação disponível e propor ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, a classificação de informações sigilosas. Este Comitê terá a seguinte composição:

- a) Titular do órgão ou entidade ou autoridade com subordinação imediata;
- b) Assessor de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente;
- c) Ouvidor Setorial;
- d) Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão.



§ 1º. A proposta de classificação a ser encaminhada ao Comitê Gestor de Acesso à Informação do Poder Executivo Estadual será elaborado de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Estadual nº 31.199, de 2013.

§ 2º. Conforme o Inciso II, do Art. 21, do Decreto Estadual nº 31.199, de 2013, deverá ser publicado no site institucional da Cogerh, a indicação dos componentes do Comitê Setorial de Acesso à Informação, inclusive seus e-mails e telefones.

Art. 19. Conforme o § 1º, do Art. 8º, da Lei nº 15.175, de 2012, são atribuições do Comitê Setorial de Acesso à Informação:

- I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;
- II – monitorar a implementação da Lei nº Estadual 15.175, de 2012, e apresentar, ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 15.175, de 2012;
- IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 15.175, de 2012.

Art. 20. Conforme o Art. 30, da Lei Federal nº 12.527, de 2011 e o Art. 29, da Lei Estadual nº 15.175, de 2012, o Comitê Setorial de Acesso à Informação publicará, anualmente, no sítio

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

institucional da Cogerh, dados relacionados a classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, contendo as seguintes informações:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º. A Cogerh deverá manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º. A Cogerh manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 21. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas nos termos do Art. 10 da Lei Estadual nº 15.175, de 2012, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O acesso dos órgãos de controle às informações sigilosas será restrito e individualizado, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva desenvolver as ações e atividades necessárias para implementação da Política de Divulgação de Informações Relevantes da Cogerh.



Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente da Cogerh:

I - centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;

II - atuar como porta-voz da Cogerh, na comunicação interna e externa das informações relevantes;

III - zelar para que os atos e fatos relevantes sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

I – aprovar a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Cogerh;

II – apreciar questões relacionadas ao sigilo de informações relevantes que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 25. Compete a Assessoria de Comunicação da Cogerh, disseminar a presente Política no âmbito da Cogerh, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Art. 26. Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor-Presidente, a quem compete promover a sua divulgação.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Art. 27. Conforme estabelece o Art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e o Art. 11, da Lei Estadual nº 15.175, de 2012, é dever da Cogerh promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, devendo constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI – resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único: para cumprimento do disposto no caput, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I – portais de transparência;

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

II – sítios institucionais;

III – audiências ou consultas públicas.

Art. 28. Em observância ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislação aplicável, e tendo em vista os requisitos de transparência, a Cogerh divulgará, na sua página eletrônica, de forma permanente e cumulativa, os seguintes documentos:

I – Lei de Criação e Estatuto Social da Cogerh;

II – Missão, Visão e Valores da Cogerh;

III - Planejamento Estratégico da Cogerh;

IV - Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Diretoria da Cogerh;

V - Carta Anual de Governança Corporativa;

VI - demonstrações contábeis e financeiras, e parecer da auditoria externa;

VII - composição e remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria Estatutário e respectivos currículos profissionais resumidos;

VIII - Política de Divulgação de Informações;

IX – Política de Porta Vozes;

X - Política de Transações com Partes Relacionadas,

XI - Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh;

XII - Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;



XIII - atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade;

XIV - atas das Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;

XV - extrato das atas das Assembleias Gerais;

XVI – atas das Reuniões do Conselho de Administração;

XVII – atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

Parágrafo único: Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata da Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário possa pôr em risco interesse legítimo da Cogerh, apenas o seu extrato será divulgado, conforme o § 5º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A presente Política de Divulgação de Informações Relevantes entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 30. Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva da Cogerh.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Manual sobre Política de Divulgação de Informações Relevantes, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST. www.planejamento.gov.br/assuntos/.../politica-de-divulgacao-de-informacoes.doc. Acessada em 11/06/2018.